



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Atualizada até a Resolução Normativa nº 17 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 04 de fevereiro de 2021)

Regulamenta a prorrogação do período de fruição dos projetos das empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA – FUNDOPEM/RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS (Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, e alterações),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições atinentes à prorrogação de fruição do incentivo FUNDOPEM/RS, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 11, combinado com art. 34 e seu parágrafo único, ambos do Decreto nº 49.205/2012, e alterações, para as empresas enquadradas na Lei nº 11.916, de 02 de junho de 2003, e alterações.

Art. 2º Poderão solicitar prorrogação do prazo de fruição, as empresas beneficiárias que estiverem em fruição e no último semestre do referido prazo.

Art. 3º Somente serão aceitas solicitações de ampliação de prazo de fruição para os projetos que tenham decreto de concessão após 1º de janeiro de 2011 e Termo de Ajuste firmado após 6 de dezembro de 2011, conforme prevê o art. 34 e seu parágrafo único do Decreto 49.205/2012, e alterações.

Art. 4º Para avaliação da excepcionalidade e aprovação de ampliação do prazo de fruição pelo Conselho Diretor, o projeto beneficiado deverá atender as três condições a seguir:

I - o projeto, quando aprovado, deve ter tido sua atividade industrial enquadrada como sendo pertencente a um dos Setores Estratégicos do FUNDOPEM/RS, nos termos da Resolução Normativa nº 03/2012 – Setores Estratégicos, ou tenha sido classificado como “Outros Setores Industriais”, desde que, nesse último caso, se enquadre em pelo menos um dos requisitos a seguir: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 16 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

- a) O valor do projeto objeto do investimento tenha sido igual ou superior a 4.000.000 (quatro milhões) de UFRS, quando da confirmação, pela Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, da realização deste montante de investimento, mediante comprovação físico-financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Continuação RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, DE 30 DE
MAIO DE 2019**

**(Atualizada até a Resolução Normativa nº 17 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 04 de fevereiro de
2021)**

- b) A empresa tenha, na média dos últimos 6 (seis) meses de fruição, a quantidade de empregos diretos incrementais de acordo com a tabela a seguir:

Porte	Grande empresa	Média-Grande empresa	Média empresa	Pequena empresa	Microempresa
Empregos Gerados	160	95	45	25	7

II – a empresa beneficiária deve estar regular quanto ao cumprimento do compromisso de geração de empregos previstos para o projeto (Redação dada pela Resolução Normativa nº 17 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 04 de fevereiro de 2021);

III – a empresa beneficiária deve ter realizado, comprovado e possuir o valor aceito pelo SEADAP de, no mínimo, 80% dos investimentos fixos aprovados originalmente.

Art. 5º Atendidas as condições previstas no art. 4º desta Resolução Normativa, o Conselho analisará a solicitação de ampliação do prazo de fruição, mediante sugestão de encaminhamento do Grupo de Análise Técnica.

Art. 6º Durante todo o período de prorrogação de fruição concedido, a empresa beneficiada deverá manter a integralidade dos investimentos fixos realizados e da geração dos empregos previstos originalmente.

Art. 7º Concedido o prazo adicional de fruição do incentivo, a empresa beneficiária deverá manter-se em situação regular perante a Receita Estadual e as entidades do Sistema Financeiro Estadual, sob pena de vencimento antecipado em caso de não cumprimento, conforme prevê o art. 15 e seus incisos do Decreto 49.205/2012, e alterações.

Art. 8º O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se aos pedidos de prorrogação de fruição protocolados a partir de 26 de dezembro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

RODRIGO LORENZONI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Continuação RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, DE 30 DE
MAIO DE 2019**

**(Atualizada até a Resolução Normativa nº 17 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 04 de fevereiro de
2021)**

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO

Secretário de Estado da Fazenda

CLÁUDIO LEITE GASTAL

Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

LUÍS DA CUNHA LAMB

Secretário de Estado de Inovação, Ciência e Tecnologia

JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA

Diretora-Presidente do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS

CLÁUDIO COUTINHO MENDES

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.– BANRISUL

LUIZ CORRÊA NORONHA

Diretor Representante do Estado no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
– BRDE

ANDRÉ VANONI DE GODOY

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio
Grande do Sul – SEBRAE/RS

EMANUEL HASSEN DE JESUS

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Continuação RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, DE 30 DE
MAIO DE 2019**

**(Atualizada até a Resolução Normativa nº 17 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 04 de fevereiro de
2021)**

ROBERTO LUIS VISOTO

Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES/RS

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

ANDERSON TRAUTMAN CARDOSO

Presidente da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

VERGÍLIO FREDERICO PERIUS

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul
- OCERGS

AMARILDO PEDRO CENCI

Secretário Geral Adjunto da Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do
Sul – CUT/RS

MARCELO AVENCURT FURTADO

Secretário de Organização e Mobilização da Força Sindical do Rio Grande do Sul –
FSINDICAL-RS